CALIFORNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 59.998.925/0001-16
("Classe" e "Fundo", respectivamente)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01.311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") **XVI CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.940.952/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional por meio do Ato Declaratório nº 19.219, de 28 de outubro de 2021, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Luiz Eduardo de Toledo Prado, n° 800, sala 802, Vila do Golf, CEP 14.027-250,, ("**Gestora**" e, quando referida em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **CALIFORNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.998.925/0001-16 ("**Fundo**"), vêm, por meio desta, nos termos do item 10.2 do regulamento do fundo e do art. 44 da parte geral da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), convocar V. Sas., na qualidade de cotistas do Fundo ("**Cotistas**"), a participar da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal ("**Consulta Formal**"), que ocorrerá por meio de sistema eletrônico de votação, em **1ª convocação** até o dia **19 de outubro de 2026**, às **23h59**, e em **2ª convocação** até o dia **26 de outubro de 2026**, às **23h59**, a fim de deliberar sobre a ordem do dia abaixo indicada ("**Ordem do Dia**").

1. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

(i) Alteração do público alvo de Investidor Qualificado para Investidor Profissional, com as consequentes alterações do Regulamento, conforme detalhado abaixo, em caso de aprovação deste item, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I ao presente instrumento;

a. "Investidores Autorizados: Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021".

(ii) A alteração da cláusula 5.2 do Anexo I do Regulamento sobre a taxa de gestão, passando a vigorar conforme, abaixo:

a. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1% (um inteiro por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(iii) Alteração da cláusula 6.5 do Anexo I do Regulamento sobre o limite de concentração da carteira, passando a vigorar conforme abaixo:

a. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá, nos termos do artigo 45, §7º, inciso II, e do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, deixar de observar os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório previstos no referido Anexo, observados os limites e critérios eventualmente estabelecidos neste Regulamento

(iv) a alteração da cláusula 9.5 do Anexo I do Regulamento que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. *9.5 Prazo para pagamento do resgate das Cotas* (materialidade: média) A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Nos termos da cláusula 14 deste Anexo, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será de 100 (cem) dias, contados da data da solicitação do resgate pelo Cotista. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo de resgate das Cotas.

(v) Aprovar a consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO:

2.1 Quórum de Instalação: Nos termos do item 10.3 do Regulamento, a Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas de, pelo menos 1 (um) Cotista.

2.2 Quórum de Aprovação: Nos termos do item 10.4.2 do Regulamento (Anexo Descritivo A), as matérias constantes da Ordem do Dia serão aprovadas pelo voto favorável de Cotistas que representem a maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

2.3 Cômputo dos Votos: Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 13 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todos as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

2.4 Direito de Voto: s termos do item 10.5 do Regulamento, somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento, não poderão exercer o direito de voto os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais

Prestadores de Serviços, seus respectivos sócios, diretores e empregados, suas partes relacionadas, bem como Cotistas que tenham interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe ou que sejam titulares de bens objeto de laudo de avaliação submetido à deliberação. Considerando que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, ficam ressalvadas as hipóteses de exercício do direito de voto previstas nos itens 10.5.2 e 10.5.3 do Regulamento.

Serão consideradas para fins de cômputo do quórum as manifestações de voto recepcionadas pela Administradora até o prazo limite indicado, as quais poderão ser encaminhadas pela Plataforma Cuore ou pelo e-mail assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br, acompanhados dos documentos de identificação e/ou representação dos respectivos Cotistas.

Para que se evitem dúvidas, esclarecem-se que não serão computadas as manifestações de voto: (a) proferidas oralmente, por meio de comunicação escrita no *chat* da plataforma de videoconferência, ou por qualquer modo que não os acima indicados; ou (b) recebidas após o prazo limite de manifestação de voto.

2.5 Impedimentos e Conflito de Interesses: Nos termos do item 10.5.2 do Regulamento, não poderão votar na Assembleia, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 do Regulamento.

As vedações acima não se aplicam quando: (i) os únicos Cotistas da Classe A forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente a esta Assembleia.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Edital terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários pelos meios indicados a seguir.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora e/ou com a Gestora, pelos meios indicados a seguir:

Administradora: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br

São Paulo, 02 de outubro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.